



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016 FIRMADA ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA.

CLÁUSULA 01 – VIGÊNCIA E DATA-BASE – Fica mantida a data base da categoria em 01 (primeiro) de março, vigorando esta Convenção Coletiva a partir de 01 (primeiro) de março de 2015 até 29 (vinte e nove) de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA 02 – ABRANGÊNCIA – A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de Trabalhadores do comércio em geral e serviços, com abrangência territorial em Santo Antônio de Jesus.

01 - SALÁRIOS REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA 03 - PISO SALARIAL - A partir do dia 01 de março de 2015, fica garantido um piso salarial para os empregados com mais de 05 (cinco) meses consecutivos na mesma empresa, nos seguintes valores:

- a) 820,00 (oitocentos e vinte reais) para os empregados que exerçam as funções de Office-boy, Faxineiro, Carregador, Vigia, Empacotador, Entregador, Serventes e similares às funções citadas.
- b) 840,00 (oitocentos e quarenta reais) para os demais empregados, exceto motoristas.
- c) As empresas se obrigam a consignar na CTPS dos empregados, a forma de remuneração dos mesmos.

CLÁUSULA 04 – A partir de 01 de março de 2015, fica garantido um piso salarial para os motoristas que trabalham exclusivamente no comércio com carga própria, nos termos definidos na resolução 3.056/2009 da Agencia Nacional de Transportes Terrestres, nos seguintes valores:

- a) R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para motoristas que trabalham em veículos tipo utilitário, com capacidade até 2.500 quilos.
- b) R\$ 1126,00 (hum mil cento e vinte e seis reais) para motoristas que trabalham em veículos leves, com capacidade de 3.000 a 6.000 quilos.
- c) R\$ 1310,00 (hum mil trezentos e dez reais) para motoristas que trabalham em veículos médios com capacidade de 7.000 a 15.000 quilos.
- d) R\$ 1.530,00 (hum mil quinhentos e trinta reais) para motoristas que trabalham em veículos pesados, com capacidade a partir de 18.000 quilos.
- e) R\$ 1.116,00 (hum mil cento e dezesseis reais) para operadores de empilhadeira.
- f) Os motoristas que ganham piso acima dos valores das letras "A", "B", "C", "D" e "E" da presente cláusula, terão reajuste de no mínimo 9% (nove por cento), incidente sobre o salário de março de 2014.
- g) As empresas que até a presente data, concederam, espontaneamente, beneficios sociais a seus empregados, na categoria de motorista, estranhos ao presente acordo coletivo, ficam obrigados a mantê-los.

REAJUSTES / CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 05 - AUMENTO SALARIAL — Fica assegurado aos empregados que recebam salário acima do piso da categoria, um reajuste salarial da seguinte forma:

a) Os empregados que ganham até 10% (dez por cento) acima do piso salarial da letra b, cláusula 03, da convenção coletiva 2014/2015, ou seja, de R\$ 772,00 (setecentos e setenta e dois reais) até R\$ 849,20 (oitocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) terão reajuste no mesmo percentual do referido piso, ou seja: 8,81% (oito ponto oito e um por cento)

b) Os empregados que ganham salário no valor de 10% (dez por cento) acima do piso salarial da letra bectausular 03, da convenção coletiva 2014/2015, ou seja, acima de R\$ 849,20 (oitocentos e quarenta e nove reais e vinte

here pure

THE ENDINGER OF THE PARTY OF TH





centavos) terão reajuste de no mínimo 7,7% (sete ponto sete por cento) incidente sobre o salário do mês de março de 2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — No caso de empregados admitidos entre março de 2014 a fevereiro de 2015, o reajuste acima será concedido proporcionalmente conforme tabela:

MÊS DE ADMISSÃO	PARA OS QUER GANHAM ACIMA DE R\$ 849,20 REAJUSTE 7,7%	PARA OS QUER GANHAM ATÉ R\$ 849,20 REAJUSTE 8,81%
Março/14	7,7%	8,81%
Abril/14	7,05%	8,06%
Maio/14	6,41%	7,33%
Junho/14	5,77%	6,59%
Julho/14	5,13%	5,89%
Agosto/14	4,49%	5,13%
Setembro/14	3,84%	4,39%
Outubro/14	3,20%	3,66%
Novembro/14	2,56%	2,93%
Dezembro/14	1,92%	2,19%
Janeiro/2015	1,28%	1,46%
Fevereiro/2015	0,64%	0,73%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA 06 - VALE — As empresas poderão antecipar para os seus empregados 50% (cinquenta por cento) do respectivo salário no dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA 07 - CONTRA CHEQUE — As empresas que tenham acima de 06 (seis) funcionários, fornecerão a seus empregados, mensalmente contra cheque com a razão social da empresa e o CNPJ, contendo todas as discriminações.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA 08 – DESCONTO INDEVIDO – É vedado o desconto no salário dos empregados, seja individualmente ou rateado, de mercadorias eventualmente desaparecidas, roubadas ou danificadas por terceiro, salvo na ocorrência de dolo do empregado devidamente comprovado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES À SALÁRIO, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA 09 - COMISSIONISTAS — Os empregados que recebem salário na base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

a) As verbas de férias, décimo terceiro, salário maternidade e indenização trabalhista serão apuradas pela média dos últimos 12 (meses) para os empregados que tenham a partir de 01 (ms) ano de serviços prestados, ou pela média proporcional do número de meses trabalhados para os que tem conso de 01 (um) ano de serviços prestados.

2





O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que tenha sido cumprida a norma da empresa;

c) O comissionado terá garantia a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso

salarial previsto na cláusula 3, letra b;

d) O vendedor comissionista não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem de lavagem das instalações comerciais:

e) As comissões nas horas extras terão um acréscimo conforme lei, de 20% (vinte por cento);

f) Repouso semanal remunerado será calculado conforme lei;

g) As empresas facilitarão a cada funcionário comissionado, informações sobre o desempenho de suas vendas e comissões;

h) O empregador se obriga a constar na folha ou recibo de pagamento, os valores referentes às comissões percebidas, mensalmente, pelos empregados.

02 - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL HORA-EXTRA

CLÁUSULA 10 - HORA EXTRA - As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, com exceção do vigia noturno, cujo percentual será de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FERIADO - O período de trabalho nos feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ou compensado com folga de dois dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOMINGO – O trabalho aos domingos será compensado com UM DIA DE FOLGA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - ESCALA - Fica a empresa obrigada a fixar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em local visível a escala de revezamento e folga;

PARÁGRAFO OUARTO - Fica facultado aos empregados o direito de compensação das horas extras com folgas, mediante autorização por escrito dos mesmos. Ficará também, facultado ao empregado, a escolha do dia para referida folga desde que haja concordância com a empresa;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores fornecerão gratuitamente, lanches aos empregados convocados para o trabalho suplementar, desde que esta convocação seja superior à 1h 30m (uma hora e trinta minutos).

PARÁGRAFO SEXTO — O pagamento de verbas rescisórias, 13º salário, férias e salário maternidade, quando o empregado receber horas extras habituais variáveis será efetuado pela media dos últimos 12 (doze) meses para os empregados que tenham a partir de 01 (um) ano de serviços prestados, ou pela média proporcional ao número de meses trabalhados para os que têm menos de 01(um) ano de serviços prestados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA 11 - TRIÊNIO - A título de gratificação por tempo de serviço, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, integrando a base de cálculo para todos os efeitos legais.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 12 - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será de 30% (trinta por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA 13 - QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, as empresas pagarão mensalmente aos empregados que exercem função de CAIXA, 10% (dez por cento) sobre os respectivos salários.

PARÁGRAFO PRIEMEIRO - Os empregados que exercem a função de CAIXA, ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerario hell him

3





PARÁGRAFO SEGUNDO — Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário de seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, assim como, promissórias e vales não recebidos, desde que tenham sido cumpridas as normas de vendas da empresa.

CLÁUSULA 14 - INDENIZAÇÃO — O empregado com mais de 10 (dez) anos na empresa, em caso de demissão sem justa causa, fará jus, além do FGTS e verbas rescisórias, a 01 (um) salário, por cada 05 (cinco) anos de serviço.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 15 - DIÁRIA PARA VIAGEM - Os empregados que viajarem a serviço da empresa terão direito a diária da seguinte forma:

- a) Viajando e retornando no mesmo dia até às 19:00h (dezenove horas), 4% (quatro por cento) do piso Salarial da Letra B, clausula 3.
- b) Viajando e retornando após às 19:00h (dezenove horas), 8% (oito por cento) do piso salarial da letra A, clausula 3.

CLÁUSULA 16 - VALE TRANSPORTE - As empresas fornecerão vale transporte a seus empregados, conforme lei.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 17 - EDUCAÇÃO - As empresas que possuem mais de 10 (dez) empregados, manterão convênios com escolas para atenderem os filhos dos empregados, sem ônus para a empresa.

03 - CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO / CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 18 – READMISSÃO – O empregado readmitido na mesma empresa, não poderá receber salário inferior a aquele que recebia quando da sua dispensa.

DESLIGAMENTO / DEMISSÃO

CLÁUSULA 19 – HOMOLOGAÇÃO – As empresas se obrigam a realizar o pagamento das verbas rescisórias dos empregados demitidos, conforme artigo 477 da CLT.

PARAGRAFO PRIMEIRO – No ato da homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através de Instrução Normativa nº 15 de 14 de julho de 2010 do MTE, mais os seguintes documentos: Certidão de Regularidade Sindical Patronal e Certidão de Regularidade Laboral, fornecidas pelos Sindicatos.

PARAGRAFO SEGUNDO – As homologações não realizadas até 30 dias do prazo estabelecido no artigo 477 da CLT, além da penalidade expressa no referido artigo, a empresa pagará multa no valor equivalente a um dia da remuneração do trabalhador, por cada dia de atraso, desde que o atraso seja de responsabilidade da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO — As homologações das rescisões de contrato de trabalho serão realizadas preferencialmente mediante pagamento em conta bancária do empregado, obedecendo o prazo do artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que possuírem empregado, que reside e trabalha em outra cidade, quando do seu desligamento para homologação, pagarão as despesas de deslocamento (de ida e volta) da cidade de origem até Santo Antônio de Jesus, tendo como referência o valor do transporte rodoviário.

Manuel Marie de Jesus-BA Manuel Marie de Jesus-BA Manuel Marie de Jesus-BA Marie de





CLÁUSULA 20 – IDOSO – Os empregados com mais de 45 anos de idade, quando dispensado sem justa causa, terão direitos a aviso prévio de 60 dias, desde que tenham mais de 05 anos na empresa.

CLÁUSULA 21 - AVISO PRÉVIO - O empregado que pedir demissão ou for demitido e obtiver novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo aviso, recebendo apenas os dias trabalhados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 22 - CARTA DE REFERÊNCIA - Os empregadores fornecerão Carta de Referência ao empregado demitido sem justa causa ou que pedir demissão.

04 - RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA 23 – DISCRIMINAÇÃO – As empresas não poderão discriminar, seja social, racial, cultural ou economicamente, qualquer trabalhador ou trabalhadora, conforme lei.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA 24 – ESTABILIDADE PROVISÓRIA – Assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

a) GESTANTE – Desde a notificação da gravidez até 90 (noventa) dias, após o término da licença maternidade;

b) PRÉ-APOSENTADO - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria, desde que tenha mais de 01 (um) ano na mesma empresa;

c) ACIDENTADO NO TRABALHO E AUXILIO - DOENÇA OCUPACIONAL - Até 12 (doze) meses após licença previdenciária, conforme lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA 25 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA – As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, que no exercício da função de vigia, na defesa do patrimônio da empresa, praticarem atos que levem a responder ação penal.

05 - JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA 26 - JORNADA - A jornada normal de trabalho dos comerciários é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PRORROGAÇÃO / REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 27 - ESTUDANTE - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno que venha prejudicar o empregado estudante no período das aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas liberarão os empregados, sem prejuízo do seu salário, nos dias de provas do ENEM, vestibular ou concursos, desde que o empregado compense posteriormente e comunique a empresa até 30 (trinta) dias antes.





CLÁUSULA 28 - BALANÇOS - As empresas que realizarem balanços, nos horários extras expediente pagarão horas extras decorrente, com os adicionais previstos nesta Convenção ou compensarão com folgas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA 29 - INTERVALO PARA ALMOÇO - Fica assegurado o intervalo para o almoço de no mínimo 1h30m (uma hora e trinta minutos) e no máximo 2 h (duas horas) respeitando a jornada diária normal. O que ultrapassar, será pago horas extras ou compensado.

CONTROLE DE JORNADA

CLÁUSULA 30 - CONTROLE DE PONTO - Os estabelecimentos que possuírem acima de 04 (quatro) empregados, manterão obrigatoriamente, o controle de ponto manual, mecânico ou eletrônico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os estabelecimentos que tiverem acima de 20 (vinte) funcionários trabalhando, manterão obrigatoriamente o RELÓGIO DE PONTO.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA 31 - TURNOS - Os estabelecimentos que funcionam além do horário normal como: supermercados, farmácias, bares e sapatarias, deverão manter revezamento de turmas, desde que não ultrapasse às 44 horas, respeitando intervalo para almoço e/ou mantendo turnos de 06 (seis) horas.

JORNADAS ESPECIAS

CLÁUSULA 32 - TELEFONISTA - Fica assegurada a jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais para telefonista que trabalha no comércio, observando a CLT.

OUTRAS POSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA 33 - CURSOS - As empresas liberarão os funcionários para participarem de cursos profissionalizantes, sem prejuízos dos salários, quando de interesse da empresa.

CLÁUSULA 34 - DIA DOS COMERCIÁRIOS - Fica assegurada a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro dia 19 (dezenove) como dia do comerciário, não funcionando os estabelecimentos comerciais e garantindo o salário dos seus empregados, para todos os efeitos legais.

06 - FÉRIAS E LICENÇAS **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

CLÁUSULA 35 - FÉRIAS - A escala de férias será elaborada com a participação dos empregados que junto com a empresa, decidirão sobre a época da concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de jornada excedente.

07 - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 36 - ASSENTOS - As empresas manterão, obrigatoriamente, assentos para os balconistas conforme a

lei, sendo 01 (um) assento para cada 03 (três) funcionários.









CLÁUSULA 37 - SEGURANÇA E MEDICINA - As empresas manterão água potável, instalações sanitárias, extintor de incêndio e demais normas de segurança e medicina no trabalho, conforme a lei 6.514/77, dec. 3.214/78.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes convenentes comprometem-se a formar uma comissão para:

a) Discutir a viabilidade de um seguro de vida para os comerciários;

b) Analisar os casos de lesões por esforços repetitivos e outras doenças ocupacionais e encaminhar as soluções.

UNIFORME

CLÁUSULA 38 – UNIFORMES – As empresas, na medida em que exijam, fornecerão, sem ônus para os empregados, anualmente, 03 (três) uniformes, devendo os mesmos devolvê-los quando da extinção do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA 39 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - As empresas manterão o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) conforme lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que através do PPRA/PCMSO forem identificadas como insalubres ou periculosas terão que pagar o adicional conforme lei.

CLÁUSULA 40 - OFTALMOLOGISTA — Os empregados que na sua função, apuram a vista, terão o direito ao exame oftalmológico, uma vez por ano, pago pela empresa.

08 - RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA 41 - DIRIGENTES SINDICAIS - As empresas que tiverem nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais deverão:

a) Licenciar apenas um por empresa, uma vez por ano, para participar de cursos e seminários durante 03 (três) dias, desde que a entidade comunique a empresa com antecedência mínima de uma semana;

b) Liberar um dirigente da executiva por empresa, um dia por semana, para ficar a disposição do Sindicato, sem prejuízo dos salários. Isto para empresa com mais de 20 (vinte) empregados, sendo que para Presidente e Vice-Presidente, em empresas acima de 10 (dez) funcionários.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 42 – MENSALIDADES – A mensalidade dos sindicalizados será descontada em folha de pagamento e recolhida diretamente ao Banco mediante guia fornecida pelo sindicato, até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados, resumo da folha de pagamento com relação nominal e os respectivos salários, para confecção das guias de contribuição sindical e taxa assistencial no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o desconto.

CLÁUSULA 43 – TAXA ASSISTENCIAL – Serão pagas aos sindicatos das seguintes formas:

a) Em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio de Jesus, as empresas descontarão na folha de pagamento, 6% (seis por cento) do salário de seus empregados, em duas vezes de 3% (três por cento) e recolherão na Caixa Econômica Federal, através de formulário fornecido pela entidade, sob pena de multas e juros, da seguinte forma:

A primeira parcela será descontada até o dia 30 de abril de 2015 e recolhida até o dia 20 de maio de 2015;

 A Segunda parcela será descontada até o dia 31 de outubro de 2015 e recolhida até o dia 20 de novembro de 2015.

b) Em favor do Sindicato Patronal: as empresas deverão recolher em favor do SINCOMSAJ a importância equivalente a 5% (cinco por cento) de sua folha de pagamento do mês de abril de 2015, sendo que 2,5% (dois e meio por cento) devem ser recolhidos até o dia 11 (onze) de junho de 2015 e a putra parcela de 2,5% (dois e meio

Manuel Bispo Chefe da AGRIE - Sid. Automos AGRIE -





por cento) sendo recolhida até a data de 12 (doze) de novembro de 2015, em formulário fornecido pela entidade, sob pena de multas e juros.

09 - DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 44 – DÚVIDAS E NEGOCIAÇÕES – As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de dúvidas ou divergências quanto à interpretação das cláusulas deste acordo, as entidades convenentes, constituirão comissões paritárias para resolver o impasse e só na hipótese de não se chegar a uma solução conciliatória, recorrerão ao judiciário.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 45 – MULTA – Fica estipulada a multa de UM PISO SALARIAL da letra "B", Cláusula Terceira desta Convenção Coletiva, para o caso de descumprimento das obrigações contidas nesta convenção, da seguinte maneira: cometida por quaisquer das entidades convenentes, a multa reverterá em favor da outra; se a infração for cometida por parte das Empresas, será paga diretamente ao Sindicato dos Empregados do Comércio de Santo Antônio de Jesus e, se a infração for de cláusula econômica, a multa será paga ao empregado prejudicado.

Santo Antônio de Jesus-Bahia, 25 de Março de 2015.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ANTONIO DE JESUS

Vicente de Paula Lemos Neiva Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

Aline Patrícia da Silva Santos Presidente

SRIESA SRIESA SRIESA SANDANG GO SEUS BA OH TE SONDANG GO SEUS BA OH TE SONDANG GO SEUS BA OH TE SONDANG TO SEUS BA OH TE

Manuel Bispo de Souza Filho
Chefe da ACRTE Sto. Antonio de Jesus-BA
AGRIE-SAJISRIE BANTE
Mai. 1795310